

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	158417-IFES - CAMPUS SERRA	PRISCILA MENDES MARTINS	09/04/2025 16:17 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	36/2025	23158.000573/2025-10

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, COM instalação, de aparelhos de ar condicionado do tipo Split Inverter, com etiqueta de eficiência energética A, visando atender as necessidades do Instituto Federal Do Espírito Santo (Ifes) - Campus Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de condicionador de ar SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo hi-wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, sistema inverter, serpentina em cobre de maior espessura e aletas com proteção, 07 velocidades de ventilação, baixo nível de ruído, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia PROCEL “A”, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio acompanhado de pilhas, que utiliza gás refrigerante ecológico R32, função “timer on/off”, filtro de ar removível e lavável, função de desumidificação, tensão de 220V, painel principal e chassi em plástico ABS, na cor branca, caixa elétrica totalmente vedada em plástico BMC, placa eletrônica com proteção contra variação de tensão de 160V a 275V, alimentação elétrica pela unidade externa, com tecnologia Wi-fi e Bluetooth, manual de instruções em português. O aparelho deverá ser fornecido e instalado. Marca e modelo de referência: Gree G-Top Auto Inverter (GWC24ATE-D6DNA1A). Garantia mínima de 10 anos no compressor e 5 anos no produto.	490298	02	7.742,86	15.485,73

	O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).				
2	Aquisição de condicionador de ar SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo hi-wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, sistema inverter, serpentina em cobre de maior espessura e aletas com proteção, 07 velocidades de ventilação, baixo nível de ruído, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia PROCEL "A", evaporadora com display digital, controle remoto sem fio acompanhado de pilhas, que utiliza gás refrigerante ecológico R32, função "timer on/off", filtro de ar removível e lavável, função de desumidificação, tensão de 220V, painel principal e chassi em plástico ABS, na cor branca, caixa elétrica totalmente vedada em plástico BMC, placa eletrônica com proteção contra variação de tensão de 160V a 275V, alimentação elétrica pela unidade externa, com tecnologia Wi-fi e Bluetooth, manual de instruções em português. O aparelho deverá ser fornecido e instalado. Marca e modelo de referência: Gree G-Top Auto Inverter (GWC30ATEXF-S6DNA1A). Garantia mínima de 10 anos no compressor e 5 anos no produto. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).	490298	01	44.560,72	44.560,72
	Aquisição de condicionador de ar, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo piso teto, capacidade de refrigeração de 57.000 BTU/h, sistema inverter, serpentina em cobre, baixo nível de ruído, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia PROCEL "A", evaporadora com display digital, controle remoto sem fio acompanhado de pilhas, que utiliza gás refrigerante ecológico R32, função "timer on/off", filtro de ar removível e lavável, função de desumidificação, tensão de 220V, na cor branca, placas eletrônicas revestidas com tripla camada de resina protetora anticorrosão, multiproteções anticorrosão no conjunto todo, manual de instruções em português. O aparelho deverá ser fornecido e instalado. Marca e modelo de referência: Gree G-Prime Inverter Compact (GULD57ZD1/A-S). Garantia mínima de 10 anos no compressor e 5 anos no produto. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A entrega e instalação dos aparelhos deverá ser feita nas dependências do campus Serra do Ifes, situado na Avenida dos Sabiás, 330, Morada de Laranjeiras, Serra - ES. Os prazos estão detalhados no item 5 deste Termo.

1.4. O disjuntor apropriado e adaptações necessárias na rede elétrica serão de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada os materiais previstos na especificação completa dos itens.

1.5. A licitante deverá considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigorígenas, além de fornecer os cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, e demais materiais que, porventura, venha a necessitar. Para fins de cálculo do material necessário para a instalação, estima-se uma distância de 3 a 5 metros.

1.6. Também deverão ser incluídas nos custos da Contratante as canaletas em PVC para acabamento, assim como seus acessórios (curva, passagem de parede, terminal etc.), visando cobrir toda a tubulação frigorígena, a fim de melhorar o aspecto interno do ambiente, tendo em vista que a tubulação será instalada no interior de cada sala.

1.6. Os drenos dos aparelhos que porventura forem instalados no 2º andar deverão ser de tubo de PVC, 20mm, com as respectivas conexões, no lado externo da edificação, fixados com abraçadeiras metálicas (a cada 1,5m, no máximo), rente aos pilares, conforme instalações existentes no campus, de forma que a água seja direcionada distante das paredes, seguindo as orientações da contratante.

1.7. Os drenos dos aparelhos que porventura forem instalados no térreo, poderão ser de tubo de PVC, 20mm, ou de mangueira cristal reforçada, de forma que esta seja fixada rente ao suporte da condensadora, sem pontos de acúmulo de água e com comprimento suficiente para afastar a água da parede, seguindo as orientações da contratante.

1.8. Os suportes para as evaporadoras e condensadoras deverão ser de alumínio, com dimensões suficientes para suportar o peso, sem encurvar as barras.

1.9 O item 2 é composto por dois aparelhos, um de 30.000 BTU/h e o outro de 57.000 BTU/h, que foram agrupados pois fazem parte de solução para uma mesma sala. A instalação dos equipamentos por empresas distintas em um mesmo ambiente poderia ocasionar problemas relacionados a prazos de entrega e execução dos serviços, além de possíveis dificuldades na prestação de garantia.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visa-se atender às necessidades do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES Campus Serra de proporcionar um ambiente com conforto térmico adequado para desenvolvimento das atividades letivas e administrativas no Ifes Campus Serra, tendo em vista as elevadas temperaturas na região.

2.2. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes é emergencial e extremamente necessária para modernizar a infraestrutura de equipamentos permanentes e de materiais dos diversos setores do IFES - Campus Serra, de forma garantir a eficiência das atividades administrativas e o pleno aprendizado dos estudantes nas aulas e atividades práticas, essas, de extrema importância e relevância para assegurar uma formação mais consolidada e ampla ao público-alvo da Instituição.

2.3. Diante disso, é verificada a necessidade de aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes, visando à continuidade das referidas atividades.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA PNCP: 10838653000106-0-000003/2024

II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III. ID da Contratação: 1158417-36/2025

IV. Local: Serra/ES

V. Fonte: Compras.gov.br

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A presente contratação abrange o fornecimento de condicionadores de ar tipo SPLIT e PISO TETO, com garantia mínima de 120 meses para o compressor, 60 meses para os demais produtos e 12 meses para o serviço de instalação.

3.2 Embora a Administração faça a manutenção periódica de seus equipamentos, a aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de substituir os que estão com vida útil bastante avançada.

3.3 Considerando que não há inovação na presente contratação, a mesma se dará mediante o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado.

3.4 Para os itens definidos neste certame, há diversas empresas fornecedoras com uma variedade de marcas capazes de atender a demanda, propiciando competitividade ao certame.

3.5 Será exigida, como critério de aceitabilidade da proposta:

3.5.1 Garantia mínima de 120 meses para o compressor e 60 meses para os demais produtos.

3.5.2 Apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, como comprovante que o fabricante do produto é inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

3.5.3 Comprovação de credenciamento do instalador com o fabricante do equipamento ofertado;

3.5.3.1 Tal comprovação se faz necessária para cumprir os requisitos de garantia do equipamento.

3.6 A Contratada ficará responsável pela entrega dos itens. Os custos inerentes devem estar incluídos na proposta do fornecedor, sendo vedado qualquer ônus posterior à Administração.

3.7 A Contratada também ficará responsável pela instalação dos itens em local a ser determinado pela Administração. Os custos inerentes, em especial os exigidos nos itens 1.3 a 1.8 deste Termo, devem estar incluídos na proposta, sendo vedado qualquer ônus posterior à Administração.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios de sustentabilidade, usados como parâmetro nesta contratação, encontram-se discriminados nas especificações técnicas de cada item. No entanto, vale destacar que as indústrias de ar-condicionado estão, gradualmente, migrando para o fluido refrigerante R32 em seus novos lançamentos.

A mudança do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 é uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo no 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

O gás R32 e o R410A são dois refrigerantes amplamente utilizados em sistemas de ar condicionado. Embora ambos sejam refrigerantes do tipo HFC (hidrofluorcarboneto) e sejam mais amigáveis ao meio ambiente em comparação com refrigerantes mais antigos, como o R22, eles têm algumas diferenças significativas, tais como:

- Potencial de Aquecimento Global (GWP): O GWP é uma medida do potencial de um gás de contribuir para o aquecimento global em comparação com o dióxido de carbono (CO₂), que tem um GWP de 1. O R410A possui um GWP relativamente alto, em torno de 2.088, enquanto o R32 possui um GWP mais baixo, cerca de 675. Isso significa que o R32 tem um impacto ambiental menor em termos de aquecimento global.

- Eficiência energética: O R32 é considerado um refrigerante mais eficiente em termos de desempenho energético. Ele apresenta uma melhor capacidade de refrigeração e eficiência energética em comparação com o R410A. Além disso, sistemas de ar condicionado que utilizam R32 podem alcançar um funcionamento mais estável e fornecer maior conforto térmico.

- Quantidade de carga de refrigerante: Outra diferença entre o R32 e o R410A é a quantidade necessária de carga de refrigerante. O R32 requer uma quantidade menor de refrigerante em comparação com o R410A para atingir a mesma capacidade de refrigeração. Isso pode ser benéfico em termos de redução de custos, manuseio e impacto ambiental.

- Segurança: Ambos os refrigerantes são considerados seguros quando manuseados corretamente. No entanto, o R32 é ligeiramente inflamável em concentrações muito altas, o que requer precauções adicionais durante a instalação e manutenção. É importante seguir as normas de segurança e as diretrizes do fabricante ao lidar com qualquer tipo de refrigerante.

Com base na solicitação do requisitante e nas legislações aplicáveis, o licitante deverá:

4.1.1. Para os itens desta contratação, comprovar que o FABRICANTE, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.2. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição Ago/2021, como regra, é necessário verificar se o licitante é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR.

4.1.2.1. Se FABRICANTE, é obrigatória a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP), abaixo segue o enquadramento:

a) FTE-Categoria: Indústria Mecânica;

b) Código: 4-1 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície;

c) Compreendendo entre outros: a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial.

d) As informações acima constam descritas na Ficha Técnica de Enquadramento, constante no link: https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=143226&id_documento=6110342&infra_hash=613925c5a3afad5eaf0f4674cbfe3ed1

4.1.2.2. Se o licitante for DISTRIBUIDOR, não há obrigatoriedade de inscrição no CFT/APP, conforme apresentado no link: https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=143082&id_documento=6110438&infra_hash=d8901cb2b10387ad0ef36f3b0f6884a6

4.1.2.3. Se IMPORTADOR, não há obrigatoriedade de inscrição no CFT/APP, conforme apresentado no link: https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php

id_acesso_externo=143154&id_documento=6096203&infra_hash=ae034fcceecbdf1116b864b037b445b, em consonância com o disposto no link do subitem anterior.

4.1.2.4. Para os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado não há obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP, conforme descrito no link: https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=143082&id_documento=6110438&infra_hash=d8901cb2b10387ad0ef36f3b0f6884a6

4.1.2.5. Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

4.2. O licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP, sob pena de desclassificação de sua proposta. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

4.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar, anexo à proposta, documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

4.4. Para os itens da presente licitação, só será admitida a oferta de produtos que possuam, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.295, de 2001, os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.

4.5. Os licitantes que não forem os FABRICANTES dos itens, DEVERÃO identificar claramente o CNPJ dos fabricantes nas propostas, além da marca e do modelo, obrigatórios para todos os itens.

4.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a conformidade do produto às exigências do ato convocatório. Caso o produto não atenda a esses critérios, o fornecedor será desclassificado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Fornecimento de condicionadores de ar, conforme especificação técnica, cujo **prazo de entrega é de no MÁXIMO 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO;**

5.1.2 Instalação dos bens: considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulações frigorígenas, assim como as orientações descritas nos itens de 1.3 a 1.8, além de fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, e demais materiais que porventura venha a necessitar;

5.1.3 Inspeção e testes de funcionamento;

5.1. Aceitação provisória e definitiva dos serviços;

5.1.5 Garantia e suporte técnico da instalação por 12 meses e suporte técnico dos equipamentos durante todo o período de garantia (10 anos para o compressor e 5 anos para os demais produtos).

5.1.6 **O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega dos aparelhos, que será comunicado formalmente por e-mail ou outra forma de comunicação mais eficiente ao fornecedor que fará a instalação.**

5.1.7. Aceitação provisória e definitiva dos bens.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente (NOTA DE EMPENHO) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente (NOTA DE EMPENHO), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (NOTA DE EMPENHO), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do fornecimento/serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ou por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, nos casos aplicáveis e definidos pela Administração, nos termos das normativas internas.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Ato de autorização para o exercício da atividade quer requer autorização para funcionamento exigido em lei.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.10 Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.

Qualificação Técnica

8.3.11 Não será exigida critérios de qualificação técnica para este objeto em razão do baixo valor e complexidade da sua execução.

8.4 Para fins de atendimento ao disposto no art. 20 da IN SEGES/ME Nº 67, de 2021 e art. 70 da Lei Nº 14.133 /2021, será suficiente, para fins de habilitação da licitante, a apresentação de comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, nos seguintes casos:

a) Aquisições para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

b) Contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

8.4.1 **PARA OS ITENS 1 a 4**, considerando se tratar de AQUISIÇÃO de objeto simples, portanto de simples fornecimento, e que não justificam as exigências de todas as condições de habilitação previstas em lei, **SERÁ** adotado o disposto no **item 8.4 alínea 'a'**;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 60.046,44

9. 1 Considera-se **R\$ 60.046,44 (sessenta mil, quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** o valor estimado para esta contratação, conforme pesquisa de mercado anexada aos autos do processo licitatório.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação orçamentária será informada nos autos do processo licitatório, por autoridade competente, em despacho posterior.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA DE OLIVEIRA CARLESSO VENTURA

Membro da comissão de contratação

PRISCILA MENDES MARTINS

Agente de contratação